



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1

DECRETO Nº 55/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 41/2020, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **ODI PAULO LORENZINI**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 41/2020, de 1º de abril de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Relvado/RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as notícias atualizadas dão conta do aumento significativo de casos confirmados a partir do contágio comunitário do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul, notadamente na região do Vale do Taquari, onde se encontra situado o Município de Relvado/RS;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o novo Decreto nº 55.220, de 30 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, em especial na região do Vale do Taquari;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regradar a situação local, naquilo que não conflita com o ordenamento federal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 41/2020, de 1º de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2

Art. 5º - Fica proibida a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Relvado/RS.

§ 1º - Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no “caput” todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, notadamente lojas e bares, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2º - Não se aplica o disposto no “caput” às seguintes hipóteses:

I - Aos estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 10º deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

II - Aos estabelecimentos cujo desempenho das atividades é estritamente *delivery*, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - Aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da alimentação, construção civil e moveleira, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV - Aos estabelecimentos que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive da alimentação, construção civil e moveleira, vedado, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

§ 3º - Os demais estabelecimentos autorizados na forma deste Decreto, poderão realizar atendimento exclusivamente nas modalidades de tele entrega ou de retirada (take away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

I - Fica limitado o funcionamento no horário compreendido entre as 7h00min e as 19h00min.

§ 4º - Os bares e restaurantes, desde que atendidas as normas elencadas nas Portarias expedidas pelo Governo Estadual e Federal, poderão funcionar e atender ao público **apenas** no horário compreendido entre às 11h00min e 14h00min, sendo que após tal horário ficam limitados a expediente interno, mediante sistema **delivery**.

Art. 2º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

ODI PAULO LORENZINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR MAUS
Secretário Municipal da Administração